



E D I T A L

EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 001/2020

O MUNICÍPIO DE PITIMBU, através da Secretaria Municipal de Esportes e da Comissão Permanente de Licitação, constituído pela **Portaria n.º 036/2019 de 15 de MAIO de 2019** torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CHAMAMENTO PÚBLICO, através do presente instrumento, com fundamento no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

I - DO OBJETO

1 – O presente edital tem por objeto, o Chamamento público para credenciamento de agremiações de futebol amador de Beach Soccer do Município de Pitimbu/PB, para participarem do campeonato municipal da modalidade, concedendo remuneração financeira às mesmas, à título de premiação, visando à difusão do esporte no município.

II – DO PRAZO E LOCAL DO CHAMAMENTO

1 - O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data da primeira publicação.
 2 - O Período de Recebimento dos Documentos para o credenciamento será a partir do dia **10/01/2020 até 14/01/2020**, no horário: 08h:00m às 12h:00m, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Pitimbu, **localizada na Rua Padre José João, 31 - Centro – Pitimbu/PB.**

III - DO CREDENCIAMENTO

1 - Cada agremiação credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir no certame e a responder por todos os atos e para todos os efeitos previstos nesta chamada pública, pela sua representada.

2 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - Documento oficial de identidade;

II - Documento que comprove a capacidade de representação, no caso do representante ser titular, diretor ou sócio - gerente da licitante, ou procuração que comprove a outorga de poderes, com firma devidamente reconhecida em Cartório.

3 - A não apresentação ou incorreção do documento acima, não inabilitará a licitante, mas impedirá o preposto de se manifestar e responder por ela, até que sejam satisfeitas as exigências dos itens 3.2.



4 - No decorrer dos procedimentos, poderão as agremiações nomear representante, caso não os tenha, descredenciar ou substituir os já nomeados.

5 - Não será permitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma agremiação.

6 - No caso de agremiações não formais, o representante deverá apresentar cópia do CPF, RG e comprovante de residência.

IV – DA PARTICIPAÇÃO

1 – Poderão ser credenciadas pessoas jurídicas e físicas responsáveis pelas agremiações pertencentes ao município de Pitimbu-Pb, e que possuam a documentação necessária para celebração do credenciamento.

2 – Não poderão participar do Chamamento:

2.1 Empresas Reunidas em consórcios, grupos ou associações de empresas, haja vista que o objeto possui baixa complexidade, cujos valores também não são elevados, conforme Acórdãos TCU nº 1.405/2006, 1.453/2009, - Plenário e nº 1.102/2009.

2.2 Cujos dirigentes ou responsáveis técnicos ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital.

2.3 Em processo de falência ou concordata.

2.4 Estejam impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas.

2.5 Estejam declaradas inidôneas por Órgão ou por Entidade da Administração Direta, por Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

2.6 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.7 Agremiações que não estejam sediadas no Município de Pitimbu-PB.

V – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

PESSOA JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, (**se houver**), relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- f) Alvará de localização e funcionamento;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prefeitura Municipal de Pitimbu
Rua Padre José João, 31 – Centro
58.324-000 – Pitimbu/PB
E-mail: administracao@pitimbu.pb.gov.br
www.pitimbu.pb.gov.br



- h) Prova de regularidade relativo ao FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- i) Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não conste prazo de validade da certidão, serão aceitas certidões emitidas nos **últimos 90 (noventa) dias antes** da data da sessão de abertura da licitação, descrita no preâmbulo do Edital.
- j.1) Caso a referida certidão **não abranja o Processo Judicial Eletrônico**, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica/física, deverá a empresa licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico-financeira também através desta certidão, pois a mesma abrange os processos judiciais eletrônicos;
- l) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência dos atletas da agremiação;
- m) Declarações diversas (**anexo III**);
- n) Preenchimento do requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo II**;

PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do responsável pela agremiação;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do responsável pela agremiação;
- c) Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência dos atletas de cada agremiação;
- e) Declaração de **representatividade perante a agremiação (anexo IV)**;
- f) Declarações diversas (**anexo III**);
- g) Preenchimento do requerimento de Chamamento, conforme modelo constante do **Anexo II**;

VI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CHAMAMENTO.

1 - Os documentos para Chamamento deverão ser apresentados, em envelope fechado e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da empresa, os seguintes dizeres:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB CNPJ 08.916.785/0001-59 EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 001/2020</p> <p>INTERESSADO: _____ CNPJ/CPF: _____ ENVELOPE (DOCUMENTOS CHAMAMENTO)</p>
--

2 - Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela comissão permanente de licitação.

3 - Os interessados no Chamamento fica resguardado o direito de enviar o envelope com os documentos para credenciamento, via postal, desde que, sejam protocolados na Prefeitura Municipal de PITIMBU, no local



onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, com toda identificação do requerente e dados pertinente ao procedimento em epígrafe.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 1 - Será feita a abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, e análise e julgamento será realizada pela Comissão Julgadora de Licitações.
- 2 - Após o transcurso do julgamento, a Comissão emitirá o parecer final classificatório.
- 3 - O julgamento final classificatório será anunciado através da Imprensa Oficial e divulgado no site da Prefeitura – <http://www.pitimbu.pb.gov.br/licitacoes> e fixado em quadros de avisos dos locais de inscrição até o 5.º (quinto) dia útil da inscrição.
- 4 - O credenciamento terá validade até 12(doze) meses.
- 5 - Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADO(S)

1 – Serão de responsabilidade do (a) CREDENCIADO (A):

- 1.1 – Cumprir as especificações gerais deste instrumento e no projeto básico (anexo I) do edital;
- 1.2 – O (A) CREDENCIADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.
- 1.3 – As despesas de transporte, alimentação dos atletas e os impostos, serão de responsabilidade dos credenciados.
- 1.4 – Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Pitimbu-Pb., devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 1.5 - As agremiações serão responsáveis pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, bem como aqueles causados por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela Administração.
- 1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Chamamento.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

1 – Serão de responsabilidade da PREFEITURA:

- 1.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.
- 1.3 – Realizar o pagamento das premiações conforme constante deste edital.
- 1.4 – Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

X – DA FISCALIZAÇÃO



- 1 – A fiscalização dos serviços será do Município através da Secretaria de Esportes, ou de quem esta determinar.
- 2 – A existência da fiscalização não eximirá o (a) credenciado (a) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

XI – DO DESCREDENCIAMENTO

- 1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.
- 2 - Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o paciente à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
- 3 - O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Chamamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
- 4 - O gestor do Município poderá rescindir o credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

XII - DA REVISÃO DO PREÇO

- 1 - Os preços permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

XIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 1 - Das decisões proferidas pela Administração decorrentes deste Chamamento caberão recurso, nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93 e demais dispositivos legais de regência.
- 2 - Todos os recursos, deverão obrigatoriamente ser redigidos, assinado pelo representante legal e entregues a Comissão Permanente de Licitação pessoalmente ou pelos correios, vedada a emissão por fax e e-mail.
- 3 - As impugnações ao edital obedecerão às regras do art. 41 da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

XIV - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias, após o final do campeonato de Beach Soccer/2019.
- 2- O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária do credenciado.
- 3 - Havendo erro nos documentos pertinentes a credenciada, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias



de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

XV - DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

1 – A comissão de licitação submeterá ao Sr. Prefeito Municipal o presente processo para homologação/ratificação do Chamamento.

XVI - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - O credenciado ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Edital.

2 - O Credenciado que ensejar o retardamento da execução do objeto do CREDENCIAMENTO, negando-se a assinar o termo de credenciamento ou contrato, ou ainda, que vier a comportar-se de modo inidôneo, fazendo declaração falsa ou cometendo fraudes, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo estipulado na Lei de Licitações, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

3 - Em caso de inexecução, total ou parcial do ajuste regularmente firmado com a Administração Municipal, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade de sua infração:

a) Advertência por escrito sobre o as obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Descredenciamento por não atender as condições previstas no ajuste.

4 - **Poderão** Ser aplicadas, também, outras sanções previstas no artigo 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o descumprimento for devidamente justificado pelo credenciado e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

6 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, as agremiações que:

a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Prefeitura Municipal de Pitimbu

Rua Padre José João, 31 – Centro

58.324-000 – Pitimbu/PB

E-mail: administracao@pitimbu.pb.gov.br

www.pitimbu.pb.gov.br



XVII - DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste Chamamento.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - É facultado a Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

2- - Fica assegurado ao Município de Pitimbu-PB o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Chamamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

3 - As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento;

4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Pitimbu-PB.

5 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Chamamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

6 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de Pitimbu, e na página web da Prefeitura Municipal de Pitimbu-Pb., <http://www.pitimbu.pb.gov.br/licitacoes>, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) Julgamento deste credenciamento;

b) Recurso porventura interposto.

7 - Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 8.666/93.

8 - As despesas provenientes para o exercício de 2019 serão custeadas com recursos de programas municipais e correrão nas dotações do orçamento geral do município nas rubricas:

02.010 - Gabinete do Prefeito.

02010.04.122.2039.2528 - Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Cient. Desp. e Outras.

9 - o edital completo estará disponível no site <http://www.pitimbu.pb.gov.br/licitacoes> ou eventualmente no departamento de licitações situada na Rua Padre José João, 31 - Centro – Pitimbu/PB.

10 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Projeto Básico;
Anexo II – Formulário de requerimento de credenciamento;
Anexo III - Modelo de declarações;
Anexo IV – Modelo de declaração de representatividade;
Anexo V - Termo de Credenciamento



11 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Chamamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Fórum da Comarca de CAAPORÃ - PB.

PITIMBU/PB, 08 de Janeiro de 2020.

Gustavo Henrique Santos Menezes
Presidente da CPL



ANEXO I
PROJETO BÁSICO
EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 001/2020

1. OBJETO

1.1 Chamamento público para credenciamento de agremiações de futebol amador de Beach Soccer do Município de Pitimbu/PB, para participarem do campeonato municipal da modalidade.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Difusão do Beach Soccer no Município de Pitimbu-Pb, já que o esporte é bastante praticado no município.

2.2. A escolha pelo Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 25, caput. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/pessoa ou um número limitado delas (es), mas todas (os) as(os) que tiverem interesse. Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de Chamamento, cuja convocação é aberta a todos os interessados, implica no credenciamento daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

3. DO VALOR DA PREMIAÇÃO

3.1 - A título de incentivo aos times participantes do campeonato municipal, a Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB, distribuirá premiação em dinheiro as agremiações da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	1º Colocado no Campeonato municipal de Beach Soccer	4.500,00
02	2º Colocado no Campeonato municipal de Beach Soccer	2.500,00
03	3º Colocado no Campeonato municipal de Beach Soccer	1.000,00
04	4º Colocado no Campeonato municipal de Beach Soccer	500,00
TOTAL		8.500,00

3.2. Os recursos financeiros disponíveis para remunerar as agremiações serão provenientes do orçamento geral/2020 nas seguintes dotações:

02.010 - Gabinete do Prefeito

02010.04.122.2039.2528 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.

3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Cient. Desp. e Outras.

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADO(S)

Prefeitura Municipal de Pitimbu
Rua Padre José João, 31 – Centro
58.324-000 – Pitimbu/PB
E-mail: administracao@pitimbu.pb.gov.br
www.pitimbu.pb.gov.br



4.1 – Serão de responsabilidade do (a) CREDENCIADO (a):

- 4.1.2 – Cumprir as especificações gerais do edital e neste projeto básico;
- 4.1.3 – O (A) CREDENCIADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.
- 4.1.4 – As despesas de transporte, alimentação dos atletas e os impostos, serão de responsabilidade dos credenciados.
- 4.1.5 – Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Pitimbu-Pb., devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 4.1.6 - As agremiações serão responsáveis pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, bem como aqueles causados por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela Administração.
- 4.1.7 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Chamamento.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

5.1 – Serão de responsabilidade da PREFEITURA:

- 5.1.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.
- 5.1.3 – Realizar o pagamento das premiações conforme constante deste edital.
- 5.1.4 – Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso deste Chamamento e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

Pitimbu, 08 de Janeiro de 2020.

Leonardo José Barbalho Carneiro
Prefeito

Secretário de Esportes



CHAMAMENTO N.º 001/2020

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DA AGREMIAÇÃO:

Nome ou Razão social:

CNPJ ou CPF (do responsável pela agremiação):

1.1. ENDEREÇO:

Rua, avenida, n.º e complemento
Bairro Município UF CEP Telefone
Celular Fax E-mail

2. CONTA BANCÁRIA da agremiação ou do responsável:

Nome:
Número do banco:
Agência:
Conta Corrente:

3. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Chamamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do Chamamento, e;



Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da agremiação
Carimbo de CNPJ ou CPF

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.



ANEXO III – Modelo de Declarações

(Papel timbrado do empresa)

DECLARAÇÃO

_____ (nome) _____, CNPJ _____ - _____, sediada _____
_____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Chamamento n.º 001/2020, DECLARA expressamente que:

- a) não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- b) não possuir dirigentes ou responsáveis técnicos que ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de PITIMBU, Estado da Paraíba ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital;
- c) não estarem impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública;
- d) não ter sido declarada inidônea por ato da administração;
- e) que não se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- f) autoriza a comissão permanente de licitação da Prefeitura de Pitimbu a proceder diligencia visando a comprovação de informações prestadas;

_____ (*cidade e estado*) _____, _____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO (representatividade perante a agremiação quando esta não for uma entidade formal)

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 001/2020

OBJETO: Chamamento público para credenciamento de agremiações de futebol amador de Beach Soccer do Município de Pitimbu/PB.

Declaro para os devidos fins de direito e em especial para fazer prova junto a Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB, que eu: _____ CPF: _____ RG: _____, residente e domiciliado a _____ sou representante legal da agremiação _____, sediada na Rua _____ (Avenida) _____ bairro _____, cidade de _____, Estado de _____, _____, com amplos poderes de decisão, frente ao chamamento público n.º 001/2020, podendo, para tanto, interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos, receber notificações, intimações e premiação em nome desta agremiação.

Pitimbu, em dede 2020.

Identificação e assinatura do declarante



ANEXO V
TERMO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

A prefeitura Municipal de Pitimbu, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público com Sede na Rua Padre José João, 31 - CEP: 58.324-000 - Centro – PITIMBU/PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal o Senhor Leonardo José Barbalho Carneiro, portador da Cédula de Identidade – RG: **** e do CPF n.º ****, residente e domiciliado na **** - cidade: ****/**, doravante denominada prefeitura e as agremiações abaixo relacionadas, doravante denominada(s) **CREENCIADAS(S)**, resolve(m) firmar o presente ajuste, nos termos das Leis 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis à matéria, bem como do edital supracitado, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CREENCIADAS(S):

CREENCIADA 1

Denominação:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

CPF:

CREENCIADA 2

Denominação:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

CPF:

.....

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Chamamento público para credenciamento de agremiações de futebol amador de Beach Soccer do Município de Pitimbu/PB, para participarem do campeonato municipal da modalidade.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA PREMIAÇÃO

2.1 A título de incentivo aos times participantes do campeonato municipal, a Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB, distribuirá premiação em dinheiro as agremiações da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	1º Colocado no Campeonato municipal de Beach Soccer	4.500,00
02	2º Colocado no Campeonato municipal de Beach Soccer	2.500,00
03	3º Colocado no Campeonato municipal de Beach Soccer	1.000,00
04	4º Colocado no Campeonato municipal de Beach Soccer	500,00
TOTAL		8.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AJUSTE/ACORDO

3.1 – O ajuste com a CREDENCIADA será formalizada por intermédio deste termo de credenciamento, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste instrumento é válido por 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, respeitadas as condições editalícias.

CLÁUSULA QUINTA– PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, após o final do campeonato de Beach Soccer/2020.

5.2 O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária do credenciado.

5.3 Havendo erro nos documentos pertinentes a credenciada, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)

6.1 – Serão de responsabilidade do (a) CREDENCIADO (a):

6.1.2 – Cumprir as especificações gerais do edital e neste projeto básico;

6.1.3 – O (A) CREDENCIADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

6.1.4 – As despesas de transporte, alimentação dos atletas e os impostos, serão de responsabilidade dos credenciados.

6.1.5 – Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Pitimbu-PB, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

6.1.6 - As agremiações serão responsáveis pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, bem como aqueles causados por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela Administração.

6.1.7 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Chamamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

7.1 – Serão de responsabilidade da PREFEITURA:

7.1.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

7.1.3 – Realizar o pagamento das premiações conforme constante deste edital.

7.1.4 – Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1 - O credenciado ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Edital.

8.2 - O Credenciado que ensejar o retardamento da execução do objeto do CREDENCIAMENTO, negando-se a assinar o termo de credenciamento ou contrato, ou ainda, que vier a comportar-se de modo inidôneo, fazendo declaração falsa ou cometendo fraudes, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo estipulado na Lei de Licitações, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

8.3 - Em caso de inexecução, total ou parcial do ajuste regularmente firmado com a Administração Municipal, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade de sua infração:

a) Advertência por escrito sobre o as obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Descredenciamento por não atender as condições previstas no ajuste.

8.4 - **Poderão** Ser aplicadas, também, outras sanções previstas no artigo 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o descumprimento for devidamente justificado pelo credenciado e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

8.6 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e



alterações posteriores, as agremiações que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Chamamento Público com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) CREDENCIADA(S).

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente instrumento é o Foro da Comarca de Caaporã, Estado da Paraíba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pitimbu, de de

Prefeitura Municipal de Pitimbu

CREDENCIADA(S):

Testemunhas:

1 - _____

NOME/CPF:

2 - _____

NOME/CPF